



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

Gabinete da Presidência

LEI Nº 1.183, DE 28 DE JULHO DE 1.993.

"Dispõe sobre antecipação de reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,
Usando de suas atribuições legais, aprova e eu,
Presidente da Câmara, promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a reajustar, em 40,406% (quarenta inteiros e quatrocentos e seis milésimos por cento), os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

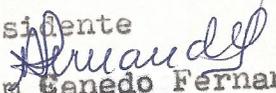
Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos vencimentos dos cargos em comissão e às gratificações pelo exercício de funções de confiança.

ART. 2º - A antecipação de que trata o artigo 1º desta Lei, será deduzida por ocasião do reajuste geral dos servidores previsto na Lei Municipal nº 1.044, de 21 de novembro de 1.991.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.993.


Luiz Carlos Santiago
1º Secretário


Sebastião Bento da Silva
Presidente

Zélia Amorim Benedito Fernandes
2ª Secretária.